



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	2121
DATA:	06 / 12 / 23
HORA:	17 / 40
FUNDADOR	

MENSAGEM Nº 0079, DE 06 DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,



Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na Lei Orgânica do Município, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Modifica as Leis Complementares nº 315, de 23 de dezembro de 2021 e 311, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”*

A proposta de Lei Complementar aqui apresentada visa aprimorar as redações dos dispositivos legais a que se refere, a fim de torná-los mais adequados ao disposto no ordenamento jurídico pátrio e ao melhor entendimento sobre a matéria e, ainda, corrigir deficiências operacionais atualmente existentes, visando a melhoria na prestação de serviço desta Procuradoria.

Pretende-se, outrossim, que os misteres institucionais da Procuradoria Geral do Município possam ser desenvolvidos com maior efetividade e eficácia e, assim, proporcione melhores entregas à sociedade, com a prestação de um serviço de excelência, com transparência e modernidade.

Diante do exposto, haja vista a relevância do tema ora proposto, nos termos do Art., 48 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gardel Ferreira Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

0059/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. , DE DE DE 2023.

Modifica as Leis Complementares nº 315, de 23 de dezembro de 2021 e 311, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único, passando este a vigorar com a numeração §1º e acrescido o §2º ao Art. 6º da Lei Complementar nº 315, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§1º (omissis)

§2º *O Procurador Geral do Município poderá, considerando o desempenho funcional do procurador, bem como eventual impossibilidade devidamente justificada em atingir a pontuação, atribuir 800 (oitocentos) pontos fixos da Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei n.º 8.664, de 10 de dezembro de 2002.” (AC)*

Art. 2º O Art. 30 da Lei Complementar nº 315, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

§3º *O Procurador do município lotado em qualquer um dos órgãos de execução programática poderá atuar em processos administrativos disciplinares, fazendo jus à percepção de gratificação de natureza indenizatória, para fins do § 11º do Art. 37 da Constituição Federal, desde que sem prejuízo da sua lotação e das funções regulares de seu cargo efetivo, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais por processo de atuação, nos limites definidos em Decreto.” (AC)*

Art. 3º O inciso I do Art. 46 da Lei Complementar nº 315, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

I – *15% (quinze por cento) do produto dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal; (NR)*

Art. 4º O inciso VII do Art. 47 da Lei Complementar nº 315, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

VII – aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários, materiais e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Município; **(NR)**

Art. 5º O Art. 12 da Lei Complementar nº 311, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo dos §§4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 12. (...)

§4º *Em caso de débitos do município para com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, é necessário prévio parecer técnico da Secretaria das Finanças, acerca da viabilidade operacional, orçamentária e financeira da transação proposta.*

§5º *Em caso de débitos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para com o município de Fortaleza, sob a administração da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e não inscritos em Dívida Ativa, é necessário prévio parecer técnico da SEFIN, acerca da viabilidade operacional, orçamentária e financeira da transação proposta.*

§ 6º *Em caso de débitos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para com o município, inscritos na Dívida Ativa, poderá a Procuradoria Geral do Município solicitar prévio parecer técnico da Secretaria Municipal das Finanças.*

Art. 6º Fica revogado o inciso I do Art. 12 da Lei Complementar nº 311, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número WD5WAYHC

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2882867 e código WD5WAYHC

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/12/2023